



CONVÊNIO DE SAÍDA/PARCERIA N^o 568/2017 / SETUR

CONVÊNIO DE SAÍDA/PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
E O MUNICÍPIO DE IGARATINGA PARA OS FINS NELE
ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Gerais, 11º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03500589000185, neste ato representada por seu Secretário, **Ricardo Rocha de Faria**, residente na Rua Rio Negro, 377, Amazonas, Contagem - MG, portador da CI nº MG-10.969.627 e inscrito no CPF sob o nº 012.558.976-00, doravante denominado CONCEDENTE/ÓRGÃO e o MUNICÍPIO DE IGARATINGA, sediado na Praça Manoel de Assis, 272, Centro, Igaratinga, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, adiante denominado apenas CONVENENTE, representado por seu Prefeito, **Renato de Faria Guimarães**, residente na rua Ferreira Guimarães, 43, Centro, Igaratinga - MG, portador da CI nº MG 10411316/SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 038.587.786-21, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para projetar e executar uma obra de construção de um portal no Distrito de Antunes, no Município de Igaratinga (MG), conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo(a) CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA 2º – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA implementar infraestrutura necessária para potencializar o desenvolvimento socioeconômico e a competitividade turística dos municípios mineiros visando ampliar o fluxo de turistas e a satisfação dos visitantes, induzir o dinamismo econômico e consequentemente, aumentar a geração de negócios e renda em atividades econômicas relacionadas ao turismo.

CLÁUSULA 3º – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete à CONCEDENTE:

- publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao(a) CONCEDENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos previstos no § 3º, do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo(a) CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo(a) CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo(a) CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) especificar, quantificar e valorar os bens ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida não financeira;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4º;
- c) manter, obrigatoriamente e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4º depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial nos termos do 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA/PARCERIA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÉNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÉNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÉNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observando os arts. 35, e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprevação da prestação de contas;
- k) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÉNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo(a) CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÉNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(a) CONCEDENTE, observada a Cláusula 9º, Subcláusula 1º deste instrumento;
- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÉNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6º, Subcláusula 2º;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÉNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo, – SEGOV, www.governo.mg.gov.br.
- o) divulgar o CONVÉNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÉNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÉNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(a) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio/partneria até a aprovação da prestação



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11º deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
 - t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7º, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
 - u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
 - v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
 - w) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;
 - x) assumir exclusivamente a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;
 - y) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e, a Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;
 - z) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

II.A - Compete, ainda, ao(a) CONVENENTE / Município:

- aa) incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- bb) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- cc) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

CLÁUSULA 4º – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA/PARCERIA serão alocados recursos no valor total de R\$40.938,87 (quarenta mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) assim discriminado:



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

a) R\$29.700,00 (vinte nove mil e setecentos reais) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;

b) R\$11.238,87 (onze mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) a título de contrapartida não financeira do(a) CONVENENTE, correspondente ao percentual de (37,84%), conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício;

SUBCLÁUSULA 1º: Os recursos a serem repassados pelos participes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 71018-5, operação 006, agência nº 0137-6, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, vinculada ao CONVÉNIO DE SAÍDA, indicada pelo(a) CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2º: A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3º: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÉNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA 4º: Se o CONVÉNIO DE SAÍDA versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula 3^a, inciso II, alínea "o", deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

SUBCLÁUSULA 5º: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada nos termos da Subcláusula 1º, até o final do mês subsequente ao recebimento da primeira parcela ou da parcela única de recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 5º: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÉNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

SUBCLÁUSULA 6º: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÉNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do(a) CONVENENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula 7º.

SUBCLÁUSULA 7º: Os recursos do CONVÉNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II da Cláusula 3º, observadas as vedações do art.35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.



SUBCLÁUSULA 8º: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5º – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), a serem repassados pelo(a) CONCEDENTE ocorrerão à conta da dotação orçamentária nº 1411 23 695 034 4123 0001 4 4 40 42 01 0 10 1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 1º: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental –PPAG.

CLÁUSULA 6º – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O(A) CONVENENTE apresentará ao(a) CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1º: O(A) CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o(a) CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2º: Os servidores do(a) CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3º: O(A) CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7º – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) CONVENENTE apresentará ao(a) CONCEDENTE prestação de contas:

- a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.



b) FINAL: até 90(noventa) dias após o término da vigência do CONVÉNIO DE SAÍDA/PARCERIA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1º: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 2º: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENENTE encaminhar, ao(a) CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do(a) CONVENENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÉNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3º: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4º: Cabe ao(a) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5º: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÉNIO DE SAÍDA vigente, o(a) CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o(a) CONVENENTE/OSC PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do(a) CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6º: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENENTE/OSC PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA 7: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do(a) CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente, para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de resarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.



CLÁUSULA 8º – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÉNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9º.

CLÁUSULA 9º – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÉNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1º: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo(a) CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2º: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3º: O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÉNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída; nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4º: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 5º: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA 10º – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os participes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÉNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

SUBCLÁUSULA 1º: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do(a) CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÉNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo(a) CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do(a) CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÉNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE; e

SUBCLÁUSULA 2º: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os participes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÉNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3º: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos participes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o §6º; do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11º – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1º: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Órgão ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 2º: É vedado ao(a) CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÉNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 3º: A transferência do domínio do bém depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÉNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo(a) CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4º: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5º: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÉNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 12º – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o(a) CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CLÁUSULA 13º - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

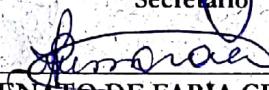
SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, _____ de _____


RICARDO ROCHA DE FARIA
Secretario

Ricardo Faria
Secretário de Estado de Turismo
M.G., 14/04/15


RENATO DE FARIA GUIMARÃES
Prefeito

TESTEMUNHAS

1) 
Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____

2) Alexandre de Faria Silva
Nome: Alexandre de Faria Silva
Endereço: Rua José Alegário de Abreu, 101, Centro, Laranjeiras - MG
CPF: 096.644.886-31

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001325/2017

DATA DO REGISTRO: 16/11/2017

TÍTULO DO CONVÊNIO/PARCERIA

Projeto e Instalação de Portal de Entrada

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Razão social:	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO		CNPJ:	03.500.589/0001-85
Endereço:	ROD. PAPA JOÃO PAULO II, Nº4000, 11º ANDAR		Bairro:	Serra verde
Cidade:	BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP:	31.630-901

E-mail do Setor de Convênio/Parceria: gabinete@turismo.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	RICARDO ROCHA DE FARIA		CPF:	012.558.976-00
CI/Órgao Exp.:	MG-10969627 ssp-mg/		Cargo:	Secretario
Endereço residencial:	Rua Rio negro, 337		Bairro:	AMAZONAS
Cidade:	Contagem		UF:	mg
Telefone do setor de convênios:	(31) 3915-9601			E-mail setor de convênios: gabinete@turismo.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

DADOS DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

Razão social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA		CNPJ:	18.313.825/0001-21
Endereço:	Praça Manuel de Assis no. 272		Bairro:	Centro
Cidade:	IGARATINGA		UF:	MG
Telefone/ FAX:	(37) 3246-1404		E-mail institucional:	controladoria@igaratinga.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	Renato de Faria Guimarães		CPF:	038.587.786-21
CI/Órgao Exp.:	MG 10411316/SSPMG	Cargo:	Prefeito	Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2020
Endereço residencial:	Rua Ferreira Guimarães nº 43		Bairro:	Centro
Cidade:	IGARATINGA		UF:	MG
Telefone pessoal:	(37) 3246-1134		E-mail pessoal:	controladoria@igaratinga.mg.gov.br

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001325/2017

DATA DO REGISTRO: 16/11/2017

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Tipo de Instrumento: CONVÉNIO

1.1 - Chamamento Pùblico? NAO

1.1.1 - Número/Ano do Edital:

2 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2.1 - Natureza Especial:

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Contrapartida

3.1 - Seleccionar Parlamentar:

3.2 - Contrapartida: Não Financeira

4 - TIPO DE ATENDIMENTO			5 - VALOR			
Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
REFORMA OU OBRA	Construção	Obras de Melhoramento Urbanístico	R\$ 29.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.238,87

6 - Descrição DETALHADA do objeto:

Com a celebração do convênio com o Governo do Estado o Município pretende projetar e executar uma obra de Construção de um portal no Distrito de Antunes, a identificação da entrada do referido distrito se faz necessária tendo em vista que se trata de uma importante localidade, com grande concentração da população e de importantes empresas. Desta forma, os visitantes e turistas poderão se informarem e se localizarem, fomentando com isso a atividade econômica. No Distrito de Antunes são realizados vários eventos culturais e religiosos, incluindo a tradicional festa da padroeira, Nossa Senhora das Dores, com duração de uma semana, o que atrai turistas de toda a região; além de feiras que ocorrem aos sábados.

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Avenida Belo Horizonte	00	José Severino	35.695-000	IGARATINGA	Próximo ao Caetano Máquinas

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/partneria:

Justifica-se a construção do portal para melhor identificar a entrada no Distrito de Antunes, fomentando o turismo e o comércio local.

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: – População

8.2 - Quantidade: 5000

9 - Proposta de vigência (dias corridos):

730

10 - Conta específica

10.1 - Banco: 104 **10.2 - Agência bancária:** 0137-0 **10.3 - Conta bancária:** 0060071018-5 **10.4 - Praça bancária:** IGARATINGA

10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do convenente/OSC parceira (se for o caso):

11 - Equipe executora do convênio de saída/partneria:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001325/2017

DATA DO REGISTRO: 16/11/2017

11 - Equipe executora do convênio de saída/partneria:

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
JULIANA MACIEL MARINHO	CREA 202696	(37) 3246-1134	engenharla@igaratinga.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
JULIANA MACIEL MARINHO	CREA 202696	(37) 3246-1134	engenharla@igaratinga.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
DIOGO ANDRADE VIEIRA	OABMG110.365	(37) 98831-0335	diogo_divino@hotmail.com

12 - Obrigações do interveniente (se houver):

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 META: Projetar e construir um portal.

1.1 REFORMA OU OBRA - Construção - Obras de Melhoramento

ETAPA	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Contratação do projeto estrutural executivo.	30
1.1.2 - Execução da base do portal.	60
1.1.3 - Montagem e instalação da estrutura do Portal.	90

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRABALHO
1	Projeto de edificações	un	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	Serviço		Não
2	Execução Base (contrapartida não financeira)	un	1	R\$ 11.238,87	R\$ 11.238,87	Serviço		Não
3	Montagem e Instalação	un	1	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	Serviço		Não

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 29.700,00	72,55	-
Parlamentar	R\$ 0,00	0,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 11.238,87	27,45	37,84
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001325/2017

DATA DO REGISTRO: 16/11/2017

TOTAL	R\$ 40.938,87	100.0%	37.84%
--------------	---------------	--------	--------

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRA

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2017	R\$ 3.700,00
Fevereiro	2018	R\$ 26.000,00

CONVENENTE/OSC PARCERIA

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2017	R\$ 11.238,87

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do Convenente

Carimbo de Identificação

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PRÓGRAMA: TURISMO COMO FATOR DE SUSTENTABILIDADE REGIONAL	PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO:	EM MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1411 23 695 034 4123 0001 4 4 40 42 01 0 10 1	VALOR R\$ 29.700,00	NAT. CONTINUADA Sim

PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Setor de Convênios

Responsável: JOSE RICARDO VIEIRA RAIMUNDI

Data: 16/11/2017

Status do Parecer: Favorável

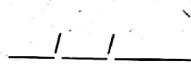
A Diretoria de Contratos e Convênios, analisando a documentação e a Proposta de plano de trabalho apresentados pela Prefeitura Municipal de IGARATINGA, contém os elementos necessários e suficientes para avaliar a razoabilidade de sua viabilidade técnica, do custo, fases ou etapas , e prazos de execução, com nível de precisão adequado, na forma da inciso IX do art 6º da Lei federal nº8.666/1993 e dos artigos 12 e 16 do Decreto Estadual 46.319/2013, conforme documentos apresentados estão adequados e regularmente demonstrados. O projeto mostra-se exequível, estando alinhado com a política pública de Turismo do Estado de Minas Gerais.


Responsável pela Análise Técnica

José Ricardo Vieira Raimundi
MASP 1.273.304-4
Diretoria de Contratos e Convênios
Secretaria de Estado de Turismo - MG
Carimbo de identificação


Data
Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação


Data

PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Setor de Engenharia

Responsável: JOSE RICARDO VIEIRA RAIMUNDI

Data: 16/11/2017

Status do Parecer: Favorável

PARECER TÉCNICO Belo Horizonte, em 10 de novembro, de 2017. CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Igaratinga OBJETO: Projeto e Construção Portal entrada PROPOSTA PLANO DE TRABALHO: 4294/2017 de 04/10/2017 Após análise da documentação juntada às fls. 01/37, esta Diretoria de Infraestrutura do Turismo constatou que o projeto básico enviado pelo Município de Igaratinga contém os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, com nível de precisão adequado. Assim, a viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas, prazos de execução, na forma do inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 46.319-2013, conforme documentos apresentados estão adequados e regularmente demonstrados. O projeto mostra-se exequível, estando alinhado com a política pública de turismo do Estado de Minas Gerais.

Roberto Maximiro Diretor de Infraestrutura

Carimbo de identificação

Responsável pela Análise Técnica

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

ROBERTÓ MAXIMIRO
Diretor de Infraestrutura
MASP: 1.190.659-6
Secretaria de Estado de Turismo de MG

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001325/2017

DATA DO REGISTRO: 16/11/2017

PARECER JURÍDICO

Responsável: ALEXANDER PEREIRA RAMALHO

Data: 29/11/2017

Status do Parecer: Favorável com Ressalva

Favorável, com ressalvas, nos termos da Nota Jurídica nº. 083/2017, acostada ao processo.

Responsible pela Análise Jurídica

Alexander Pereira Ramalho
Assessor Jurídico
OAB/MG 102.580 - MASP 1.367.706-7

Carimbo de identificação

29/11/17

Data

Responsible pela Análise Jurídica

Ricardo Alvaro Villarim
Procurador do Estado
MASP 1.367.706-7
OAB/MG 102.580

Carimbo de identificação

29/11/17

Data

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Alisson Maunilio Rodrigues Santos
MASP 1.372.981-9
Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças
Secretaria de Estado de Turismo - MG
Carimbo de identificação

Data

Responsável Legal do Concedente.

Carimbo de identificação

Data

Extrato do Termo de Convênio nº 1411000568/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o MUNICIPIO DE IGARATINGA. Objeto: PROJETO E INSTALAÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA no Município de Igaratinga - MG. Valor do Repasse: R\$ 29.700,00. Valor da Contrapartida não financeira: R\$ 11.238,87. Dotação Orçamentária Estadual: 1411 23 695 034 4123 0001 4440 42 01 0 10 1 Assinatura: 29/11/2017. Vigência: 730 dias.